



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12042891/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000632/2019-44

**Assunto: RECURSO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR**

1. Trata-se de recurso tempestivo contra Auto de Infração e Notificação Nº 0785\_00066\_2019, de 12.08.2019, e declaração de hipossuficiência formulados pelo migrante JOSE ANTONIO ASENSIO RODRIGUEZ, espanhol, passaporte comum nº AAI512172, o qual ingressou no território nacional como turista, em 19.05.2019, com prazo de estada regular até 13.07.2019. O migrante foi autuado por ultrapassar em 30 (trinta) dias o prazo de estada regular no país, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais), conforme consta nos autos.

2. O migrante solicita o reconhecimento de sua hipossuficiência econômica, para fins de isenção do pagamento da multa aplicada e das taxas para regularização migratória, posto que desconhecia o prazo de estada legal no país e não tem vínculo empregatício, sendo atualmente sustentado pela esposa, PATRÍCIA DA SILVA DIAS, com quem teve um filho, nascido em 31.07.2019.

3. Inicialmente é preciso esclarecer que inexiste, no caso em tela, motivo preliminar de isenção ao pagamento de multa, decorrente de previsão legal ou acordo internacional, por exemplo. A autuação não apresenta vício, de modo que não cabe desconstituir-la, devendo ser mantida nos moldes da legislação em vigor. Assim, não acolho o recurso formulado.

4. O migrante solicita análise da declaração de hipossuficiência apresentada. A isenção de taxa e emolumentos é prevista na Lei de Migração, para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse declara-se em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.

5. Os argumentos e razões expostas são suficientes para atestar que o pagamento da multa para a regularização migratória pode comprometer a manutenção de sua família. Assim, defiro o pedido de isenção de multa, fundado na alegada hipossuficiência.

6. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência ao interessado pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

7. Após, arquive-se.

**ANNE VIDAL MORAES**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/08/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12042891** e o código CRC **0D76CC27**.

---

Referência: Processo nº 08286.000632/2019-44

SEI nº 12042891